

## **ATO 812/03**

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, COMISSÃO ESPECIAL PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, para cumprimento do disposto no art. 33, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.637/03 que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a aprovação e a sanção do Projeto de Lei nº 527/03, dá origem a Lei Municipal nº 13.637/03 que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 33 da referida lei prevê a constituição de Comissão encarregada da organização e do acompanhamento da implantação das equipes de trabalho das novas unidades administrativas instituídas nessa lei, a serem oficializadas posteriormente por outro Ato da Mesa;

CONSIDERANDO que a implantação da nova estrutura tem caráter urgente, posto que essa lei concede prazo de apenas 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação, para sua efetivação;

CONSIDERANDO, por fim, que quanto mais rápida a mudança mais cedo estarão as atividades da Câmara renovadas e normalizadas sem prejuízo para a continuidade dos serviços administrativos do Parlamento municipal paulistano,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a COMISSÃO ESPECIAL PARA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, para cumprimento do disposto no art. 33, §§ 1º e 2º, da lei municipal que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal.

Art. 2º A Comissão ora instituída terá por finalidade organizar e acompanhar a implantação das equipes de trabalho das novas unidades administrativas estabelecidas pela legislação relativa à reforma da Câmara e que serão posteriormente oficializadas por meio de Ato da Mesa específico.

Art. 3º A Comissão a que se refere este Ato organizará as equipes das unidades, nos termos da lei, em razão dos seguintes critérios:

- I - processos de trabalho unificados que contemplem todas as atribuições cometidas;
- II - fluxos de procedimentos que tenham por meta a eficiência e a qualidade de resultados;
- III - organização e métodos que objetivem racionalização de dados e informações;
- IV - localização espacial racional de todas unidades administrativas da Câmara nas dependências do Palácio Anchieta.

Art. 4º A Comissão ora instituída terá por membros:

I - Os seguintes integrantes do Grupo Preparatório para Assessoramento do Conselho da Reforma Administrativa, instituído pelo Ato nº 774/02 com suas modificações posteriores, a saber: Vereador Cláudio Fonseca, servidores Luciana Accorsi Berardi, R.F. 26.097; Marlene Fabri da Fonseca, R.F. 26.098; Maria Isabel Lopes Correa, R.F. 10.925; Lia Mara M. R. Chagas, R.F. 10.640; Josivaldo Pereira e Silva, R.F. 11.042; Raimundo Batista, R.F. 10.989; além das servidoras Adela Duarte Alvarez, R.F. 11.048 e Viviane Ferreira Pó, R.F. 10.882.

II - Um servidor efetivo atualmente lotado na Assessoria Técnica de Recursos Humanos (ATR);

III - Um servidor efetivo integrante da carreira de Assessor Técnico (JURI) ou de Assessor Técnico Legislativo (JURI);

IV - Um servidor efetivo integrante da carreira de Assessor Técnico (PROD) ou de Assessor Técnico Legislativo (PROD), atualmente lotado na Assessoria Técnica de Informática (AT.5);

V - A servidora Elizabeth Teixeira, R.F. 540.537, comissionada nesta Edilidade, para a reorganização espacial racional de todas unidades administrativas da Câmara nas dependências do Palácio Anchieta.

§ 1º. A Comissão ora instituída será presidida pelo Vereador Cláudio Fonseca que designará os demais servidores que a integrarão nos termos dos incisos II, III, IV e V deste artigo.

§ 2º - No curso do trabalho da Comissão ora instituída, por decisão de seu Presidente poderão ser convocados servidores lotados em cada uma das unidades administrativas da Câmara a fim de prestar todo tipo de informação sobre a sua organização e seus procedimentos.

§ 3º - Fica vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração pela participação na Comissão ora instituída, podendo, no entanto, essa participação ser considerada pela Mesa Diretora como de relevante interesse público.

Art. 5º A Mesa Diretora providenciará todas as condições necessárias à realização dos objetivos da Comissão ora instituída.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da publicação da lei municipal que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal.

São Paulo, 09 de setembro de 2003.